

**ARQUIVADO**



PÔDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Montenegro

PROC. N.º 132 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia  
Hora

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
Homologação  
presente reclamação apresentada por BANCO DA PROVÍNCIA DO  
RIO GRANDE DO SUL (Reqte) contra  
PEDRO ARTUR ODY (Reqdo)

*Mauricio Fortes*  
Chefe da Secretaria Substº  
Mauricio Fortes

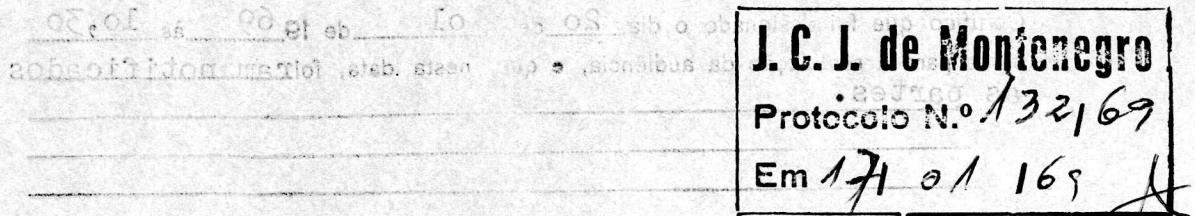
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - Lei 4066.

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente

da MM. Junta de Conciliação e Julgamento:

O ÁGUA



BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A, neste representado pelo sr. FLAVIO BUHRER PITHAN, brasileiro, casado, gerente do banco, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado do banco, sr. Pedro Artur Ody.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 15 de janeiro de 1.969.

*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 01 de 1969 às 10,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados as partes.

De ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de janeiro

de 1969

*Brádicio Portes*  
Brádicio Portes  
Membro da Secretaria Geral do Instituto

RECEBI: \_\_\_\_\_

Céntes.

*Pedro Artur Odv*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
PP

PROCESSO N.º 132/69

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO DE MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os ~~titigantes~~: as partes: BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, requerente e PEDRO ARTUR ODY, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a reclamante representada por, digo, a requerente representada pelo gerente do estabelecimento local, sr. Flavio Burher Pithan. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvendo demiti-lo em que pagando o saldo de seus direitos, conforme recibo, vinha pedir a homologação da rescisão. Adiantava que o requerido é optante desde abril de 1967, tendo a requerente promovido já no recolhimento das obrigações, segundo o FGTS, inclusive as decorrentes das disposições do art. 22. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância , deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

MÁRCIO PORTES  
Ofício da Secretaria Substituta

Pedro Artur Ody



A presente folha contém 1 documentos.

Tendo, nesta data, sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A., de le recebi a quantia líquida de NCr\$ 1.395,62 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), conforme especificação constante do verso do presente instrumento, dando eu plena, geral e irrevogável quitação ao referido Banco, não só das parcelas especificadas no verso, mas de todas as obrigações que o mesmo tinha comigo em decorrência do contrato de trabalho em tais como, salários, diferenças salariais, horas extraordinárias, adicional noturno, indenização por tempo de serviço, indenização por falta de aviso prévio, indenização por férias, gratificações de qualquer natureza, comissões, ajudas de custo, diárias e auxílio doença, enumeração esta que faço em caráter exemplificativo, ficando, pois, claro que a quitação ora fornecida abrange, também outras quaisquer vantagens que, eventualmente, não tenham sido expressamente arroladas naquela enumeração.

MONTENEGRO, 15 de janeiro de 1969

*Pedro Artur Ody*

- Pedro Artur Ody -

**CÓPIA**



5  
~~5~~

**CONCLUSÃO**

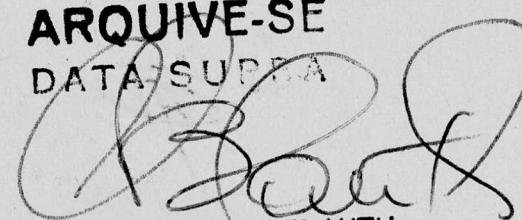
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/01/69

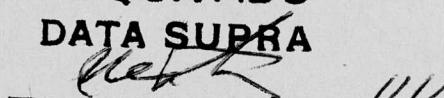


MÁRIO CÍCERO FORTES  
Médio da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE**  
DATA SUPRA

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Médio do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
DATA SUPRA

  
MÁRIO CÍCERO FORTES  
Médio da Secretaria Substituto